



## PARECER DE VISTAS

Alvinópolis/MG

Processo Administrativo 08118/2010/003/2018 - Classe 4 \* - SUPRAM LM

**Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação**

J&F Mineração Ltda.

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

ANM: 832.011/2006

(\*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b)

Parecer Único nº 0299459/2020 (SIAM) - 17/07/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Equipe interdisciplinar:

Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental (1.246.117-4)

Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental (1.253.016-8)

Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental (1.388.988-6)

Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Amb. de Formação Jurídica (1.400.917-9)

De acordo:

Vinícius Valadares Moura – Dir. Regional de Regularização Ambiental (1.365.375-3)

Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Dir. Reg. de Controle Processual (1.267.876-9)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

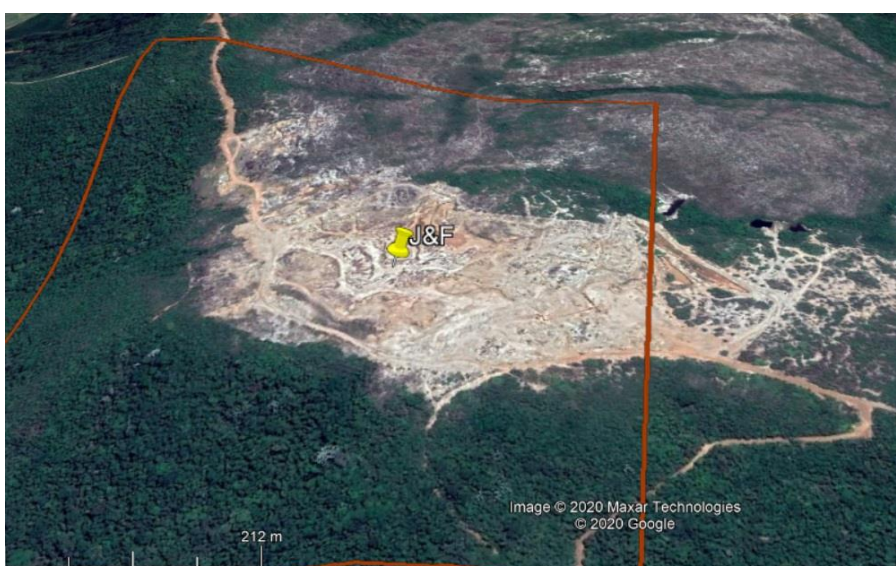
Nas minhas análises iniciais, o empreendimento aparentemente não apresenta problemas para seu Deferimento.

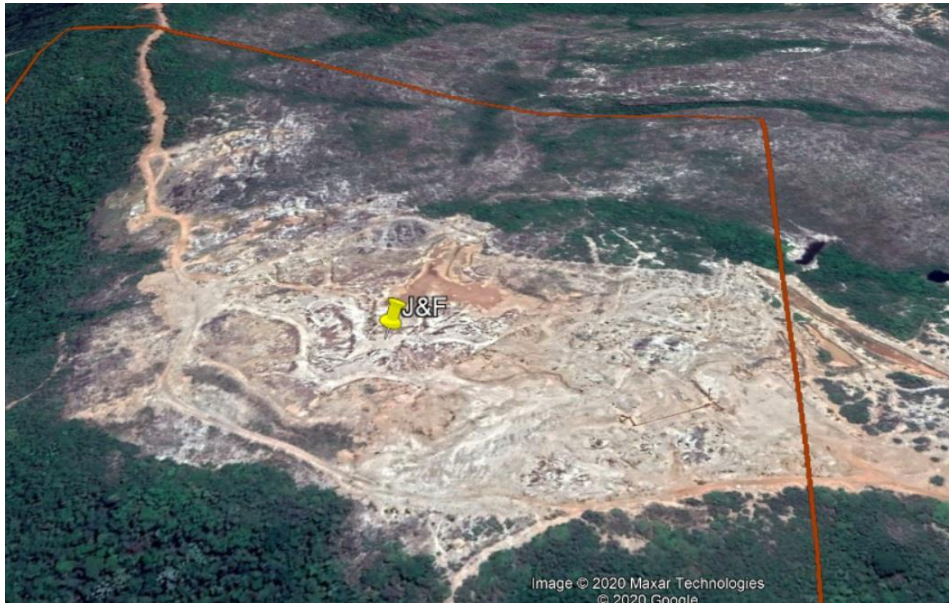
## MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM) tentou localizar no território de Alvinópolis pessoas ou organizações que conhecessem este empreendimento para poderem analisar conjuntamente o pedido de LAC1 – LP + LI + LO (AMPLIAÇÃO) ou contribuir com considerações mas não encontrou.

Considerando que as imagens no Parecer Único nº 0299459/2020 (SIAM) a nosso ver não apresentam a correta dimensão do impacto, ora por estarem cobertas com polígonos com cores ora por terem um zoom muito distante (Figuras 04 e 05) apresentamos abaixo três imagens do Google Earth.

Esperamos assim contribuir com o parecer de vistas da Promutuca no sentido de uma análise sistêmica deste empreendimento, tendo em vista a impossibilidade da análise por parte da sociedade civil organizada.





### **CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Apesar do impacto ambiental/paisagístico que pode ser observado nas imagens do Google, o empreendimento aparentemente não apresenta problemas para seu **Deferimento**.

Considerando que a licença é para a expansão das atividades, sugerimos a inserção de um condicionante exigindo a recuperação das áreas já degradadas em paralelo com a expansão desta mineração.

Nova Lima, 24 de agosto de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular